



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1080 DE 03 DE JULHO DE 2012

**INTERVEM NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
AUTORIZADO À EMPRESA AUTO VIAÇÃO
NATIVIDADE LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente em exercício do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 22.490/96 e 22.637/96, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/135.512/10 e seus apensos;

CONSIDERANDO:

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- o procedimento instaurado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a celebração de Termo de Ajuste de Conduta cujo prazo expirou sem a adoção das providências acordadas por parte da permissionária dos serviços de transporte;
- que apesar das sanções já aplicadas e dos prazos concedidos a empresa AUTO VIAÇÃO NATIVIDADE LTDA não cumpriu os procedimentos previstos no § 3º do art. 49 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 76 do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, apesar de devidamente notificada e cientificada neste sentido,

RESOLVE:

Art. 1º- Intervir em todas as linhas autorizadas à empresa AUTO VIAÇÃO NATIVIDADE LTDA (RJ-109), ficando a mesma impedida de operá-las.

Art. 2º- Requisitar em caráter emergencial a Empresa Brasil S/A (RJ-122) para operar as linhas Jamapará – Nova Friburgo (via Carmo) “SA” e Duas Barras – Nova Friburgo “SA”, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório para seleção de sua concessionária, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - A Empresa Brasil S/A deverá observar os itinerários e horários já fixados por esta Autarquia para as linhas em questão, devendo a frota ser constituída por ônibus rodoviários equipados com ar condicionado, **os quais deverão observar as gratuidades previstas em lei para os serviços de natureza urbana.**

Art. 3º - Determinar a adoção de tarifa social diferenciada nas linhas relacionadas no artigo anterior, devendo a empresa requisitada praticar os valores indicados no quadro abaixo até o próximo reajuste geral do sistema intermunicipal em 2 de janeiro de 2013, quando poderá ocorrer a revisão dos níveis tarifários:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

Linha / Seção	Tarifa Diferenciada Social (R\$)
Linha SP72 Duas Barras – Nova Friburgo “SA”	5,00
Linha Jamapará – Nova Friburgo “SA”	12,95
Seção Fazenda do Carmo – Nova Friburgo	3,60
Seção Carmo – Duas Barras	4,60
Seção Duas Barras – Jamapará	7,40
Seção Carmo – Jamapará	3,50
Seção Duas Barras – Geraldo Camara	2,65

Art. 4º- Suspender a operação da linha SP71 CARMO – JAMAPARÁ “SA”, também permissionada originalmente à AUTO VIAÇÃO NATIVIDADE LTDA, tendo em vista que a empresa VIAÇÃO CARMENSE LTDA (RJ-219) possui autorização do DETRO/RJ para operar no mesmo trajeto com a linha SP73 CARMO – JAMAPARÁ “SA”.

Art. 5º- Determinar a reformulação do quadro de horários e da frota da linha SP73, ampliando a sua oferta, conforme abaixo especificado:

Saídas do Carmo, diariamente:

De 6h às 8h, de 30 em 30 minutos;

De 8h às 11h, de 60 em 60 minutos;

De 11h às 15h, de 30 em 30 minutos;

De 15h às 23h, de 60 em 60 minutos.

Saídas de Jamapará, diariamente:

De 6h30 às 9h30, de 30 em 30 minutos;

De 10h30 às 12h30, de 60 em 60 minutos;

De 12h30 às 15h, de 30 em 30 minutos;

De 15h às 16h, de 60 em 60 minutos;

De 16h às 18h30, de 30 em 30 minutos;

De 18h30 às 23h30, de 60 em 60 minutos.

Frota Nominal: 2 (dois) ônibus urbanos.

Art. 6º- Determinar a adoção de tarifa social diferenciada no valor de R\$ 2,50 para a linha SP73, devendo a VIAÇÃO CARMENSE LTDA praticar este valor até o próximo reajuste geral do sistema intermunicipal em 2 de janeiro de 2013, quando poderá ocorrer a revisão do nível tarifário.

Art. 7º- O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte da empresas citadas sujeitá-las-á à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96 (código 1.1.4 G4).

Art. 8º- Esta Portaria entrará em vigor à 0h (zero hora) do dia **9** de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 03 de julho de 2012

ALCINO RODRIGUES DE CARVALHO
Presidente em exercício